	ш
	7
	77
	2
	ά
	^
	IND. 9R17F1AA-F4A58F47-FR3310FC-6F1786F
	ш
	Œ
	C
	II
	×
	$\stackrel{\smile}{}$
	Σ
	2
	ď
	α
	ш
	7
	^
ELLO	4
_	ш
_	a
ш	10
≂	2
_	2
111	.`
Ж	щ
ш	نـ
\sim	Þ
$\underline{}$	◁
I	$\overline{}$
\equiv	Ú
SEL.	7
포	5
O	\sim
()	ш
0	σ
_	
JANOEI	C
≍	ē
U	Ξ
7	ζ
$\overline{}$	'nĊ
≃	C
>	_
_	
O	a
=	2
∝	E
$\overline{}$	-
~	¥
2	.2
_	-
ō	•
8	ď
od a	٩
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a de
nte po	a abac
ente po	abada
nente po	ű
mente po	ű
almente po	ű
italmente po	ű
gitalmente po	ű
igitalment	ű
igitalment	ű
igitalment	ű
do digitalmente po	ű
igitalment	ilta tre am any hr/spede a
i assinado digitalment	ű
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
igitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
i assinado digitalment	ű

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº360/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11717/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Rosivaldo Souza dos Santos (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão
- 5- Exercício: 2017
- 6- Advogado: Vanilde de Jesus Duarte OAB/AM Nº 10.028
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 519/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Novo Airão. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa. Comunicação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Considerar revel** o **Sr. Rosivaldo Souza dos Santos**, gestor e ordenador de despesas, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, responsável pela Câmara Municipal de Novo Airão, exercício de 2017, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1°, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Rosivaldo Souza dos Santos no valor de R\$ 193.946,40 (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), em face das restrições não sanadas transcritas na fundamentação deste Voto (itens 3, 9 e 11 da Notificação n. 01/2017 CI/DICAMI), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Novo Airão;

	ш
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9B17E1AA-E4A58F47-FB3310EC-6F1786DE

Publicado TCE/AM,	no I	Diár	io E	letrônico	do
Edição Nº					
De	_/_		_/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº360/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Rosivaldo Souza dos Santos no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308. VI, da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal, referentes aos itens 1 a 2, 4 a 8, 10 e 12 a 14 transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Rosivaldo Souza dos Santos no valor de R\$ **6.827,19** (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, por atos de gestão de que resulte injustificado dano ao erário, referentes aos itens 3, 9 e 11, transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.6. Comunicar à Câmara Municipal de Novo Airão as impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias da manifestação da Unidade Técnica e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas;
- **10.7. Comunicar** ao CRC-Am a inobservância pelo Contador, **Sr. Marcus Vinicius Pelodan Santos**, CRC №: AM-016084/O-9 e DHP №: AM 49299, da ausência de assinatura nas demonstrações contábeis,

	AN 9R17F1 AA-F4A58F47-FR3310FC-6F1786DF
	1786
	-64
	10FC
	R33
o;	47-F
ÆLL	158F
DE	-F4
웃	1 A A
COELF	317F
ELC	9
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ódio
Š	0
IARK	nform
te por MARIO I	٩.
nte p	pode
alme	hr/c
digit	200
o foi assinado diç	ממ
assir	4
jo jo	Insuc
nento	٥//رد
ocnu	‡ 4
ste d	oferência acesse o site http:
ш	9000
	206
	âncii
	nfer

TCE/AM,	no Diario Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº360/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

encaminhando cópia das demonstrações contábeis às fls. 3/13 e 31/34 e da DHP à fl. 30, todos do Processo Eletrônico nº 11717/2018;

- **10.8. Determinar** o encaminhamento de cópias dos autos ao **Ministério Público Estadual**, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Maio de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral